

Folha de Informação rubricada sob n.º 3730 do processo n.º 1212/2013
(a) Priscila 33º Vol.

INF. NEAH. 296/2013

À

Divisão de Material

A/C.: Sra. Márcia do Carmo Villa

**REF.: RESPOSTA PARA A MPD ENGENHARIA – EDITAL DE
CONCORRÊNCIA Nº 002/13 – OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO
PRÉDIO COTOXÓ**

Em resposta a carta enviada pela empresa MPD Engenharia, da data de 19/09 p.p., informamos que a construção do prédio, com total de área construída de 21.168,00m², não abrigará somente uma unidade hospitalar como também área de ensino (FATEC) e área de garagem para 210 vagas para veículos e demais infraestrutura predial, sendo assim teremos:

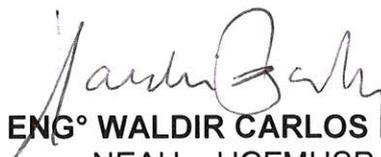
- Área de ensino = 2.940,00m²
- Área Hospitalar = 9.600,00m²
- Área de garagem = 5.064,40m²
- Área de infraestrutura predial = 3.563,60m²

Portanto, o valor adotado por m² para estas áreas está coerente com os valores de construções para edifício Hospitalar e também com as expectativas da Instituição.

NEAH, 25 de Setembro de 2013.



ARQUITETA NOEMI INOUE
NEAH – HCFMUSP



ENGº WALDIR CARLOS POMPONIO
NEAH – HCFMUSP



ARQUITETA DAISY FIGUEIRA
Coord. NEAH – HCFMUSP



3731

CT DIR.DM 019/2013
São Paulo, 25 de setembro de 2013

À
MPD ENGENHARIA LTDA
FAX: (11) 2149-4886/2149-4877/3642-1276
A/C de Milton Corrêa Meyer Filho
Vice-presidente
mpd@mpd.com.br

Ref.: Processo 1212/2013. Concorrência 002/2013. Resposta à impugnação de edital.

Prezados Senhores

Conhecida a impugnação, protocolada em 23 de setembro de 2013 neste HCFMUSP, interposta por essa empresa em face do edital em referência, que em resumos contesta os valores da Planilha Orçamentária, pedindo “a republicação do edital com nova planilha orçamentária atualizada para manter o equilíbrio econômico desta licitação”, a contestação foi submetida ao Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar – NEAH deste HCFMUSP que decidiu pelo indeferimento do pedido, uma vez que “o valor adotado por m² para estas áreas está coerente com os valores de construções para edifício hospitalar e também com as expectativas da Instituição”, conforme cópia do documento anexo.

Mediante o exposto, decide-se, no mérito, **negar provimento** a impugnação interposta.

A licitação prosseguirá, mantendo-se os termos do edital.

Atenciosamente

Dr. Marcos Fumio Koyama

Superintendente